



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 13 de outubro de 2015

Ano II - Edição nº 00145 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9B2FE80E013858C7113E35599E183DAB

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- Decreto nº 167, de 13 de outubro de 2015.
- Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 167, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

“Estabelece medidas para gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso V, Art. 99 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer normas de ajuste, face às baixas acentuadas das transferências constitucionais de receitas públicas e ajustamento das finanças públicas municipais, para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Ficam suspensas as concessões e as despesas públicas, pelo prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, relativas às seguintes atividades:

- I. contratação de prestação de serviços;
- II. promoção de eventos;
- III. ajuda de custo;
- IV. horas-extras;
- V. diárias;
- VI. adicionais;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



- VII. férias;
- VIII. licença prêmio;
- IX. alimentação em restaurantes;
- X. fretamento de veículos, em especial táxi;
- XI. doações de passagens;
- XII. aquisição de medicamentos em farmácia;
- XIII. quotas extras de combustíveis e que não sejam exclusivamente de interesse do município;
- XIV. e o que não for de relevância pública.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

- I. redução de 30% (trinta por cento) da despesa com a contratação temporária de pessoal;
- II. redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Gerentes e Chefes de Setores.
- III. redução de 30% (trinta por cento) de despesas de telefonia fixa que efetua ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;
- IV. redução de 30% (trinta por cento) da despesa com combustível;
- V. redução de 30% (trinta por cento) da despesa com contrato de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, bem como aditamentos que impliquem em acréscimo de despesas;
- VI. redução de 50% (cinquenta por cento) das autorizações de viagem, nacional, para servidores a serviço da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

Art. 4º. Determinar que cada Secretário, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresente ao Prefeito Municipal o **RELATÓRIO** mensal das ações realizadas pela Secretaria.

Art. 5º. Determinar o prazo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que cada Secretário apresente ao Prefeito Municipal a frequência dos servidores públicos de sua pasta, por setor, devendo nela constar: nome, cargo, situação funcional, carga horária e frequência.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História **GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto.

Art. 8º. As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

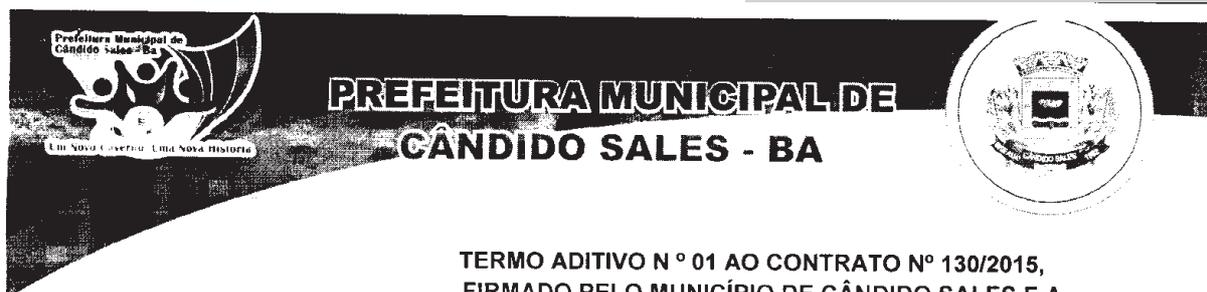
Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 13 de outubro de 2015.

Hélio Fortunato Pereira
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato



**TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 130/2015,
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES E A
EMPRESA CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA -
ME.**

Pelo presente termo aditivo ao instrumento contratual, firmado na data de 05 de fevereiro de 2015, entre as partes **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Tiradentes, 98, Bairro Centro, Anagé – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.203.543/0001-06, neste ato representado por intermédio de seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, localizada na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia, na Praça Moisés Felix, 274, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.857.123/0001-95, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo a presente alteração nos termos do contrato original, mediante **ADITIVO CONTRATUAL**, fazendo inserir modificação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a retificação da **Clausula Terceira – Do Preço e reajustamento, caput, do Contrato Administrativo n° 130/2015**, que passará a vigorar com a seguinte redação: A contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de R\$ 599.309,16 (quinhentos e noventa e nove mil trezentos e nove reais e dezesseis centavos), conforme detalhamento constante da planilha vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

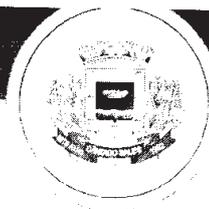
PRAÇA MOISÉS FÉLIX DOS SANTOS, N° 274
CÂNDIDO SALES - BA - FONE: 3438-1041

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA



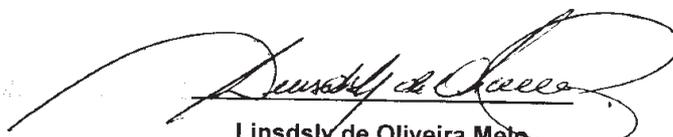
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) laudas e em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos e direitos.

Cândido Sales - BA, 06 de outubro de 2015.



HÉLIO FORTUNATO PEREIRA
PREFEITO



Linsdsly de Oliveira Melo
CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

TESTEMUNHAS

1. Vanilo Nunes dos Santos
Nome:
CPF: 034552383-07
RG: 20773926-09

2. Antônio Carlos Silva Pereira
Nome:
CPF: 034653415-29
RG: 1263877613

PRAÇA MOISÉS FÉLIX DOS SANTOS, Nº 274
CÂNDIDO SALES - BA - FONE: 3438-1041